

MUNICIPIO DE CURRAL VELHO – ESTADO DA PARAIBA

Ano: XXIV - Edição Especial - Lei Municipal N.o 171/97 - 04 de fevereiro de 2022 - Tiragem: 50 Exemplares



LEI MUNICIPAL Nº 459/2022

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVI-DORES MUNICIPAIS PARA ADEQUAÇÃO AO PISO MI-NIMO NACIONAL E DA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Art. 1' - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo CONCEDER reajuste salarial aos servidores públicos do município de Curral Velho, nos termos da Constituição Federal, após a aplicação dos percentuais inerentes a título de aumento real, passando o salário mínimo a partir de 1* de janeiro de 2022, ao valor de R\$ 1.212,00 (mil e duzentos e doze reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 40,40 (quarenta reais e quarenta centavos) e o valor horário, a R\$ 5,51 (cinco reais e cinquenta e um centavos).

Art. 2 - As despesas derivadas da execução da presente lei correrão à conta das dotações constantes da Lei Orçamentária e não poderão exceder os limites de gastos com pessoal de que trata os arts. 19, III e 20, III, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2001).

Art. 3 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite necessário, para atender ao disposto nesta lei no corrente exercício, bem como incluir no orçamento programa, na lei de diretrizes orçamentárias e no projeto de lei orçamentária anual, meios para assegurar as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Art. 5' - Revogam-se as disposições em contrá-

rio.

Curral Velho, 04 de fevereiro de 2022.

Tácio Samuel Barbosa Diniz

Prefeito Municipal